

§ 1º. Em caso de indeterminação do prazo de duração da Câmara o mandato dos representantes institucionais ficará automaticamente renovado por mais dois anos, salvo se houver substituição do respectivo representante pelas instituições signatárias.

§ 2º A partir da data da indeterminação do prazo de duração da Câmara, será de dois anos o mandato dos representantes institucionais, permitida uma recondução.

Art. 6º. A presente portaria ficará automaticamente revogada se algumas das instituições signatárias oferecer denúncia do Termo de Cooperação Interinstitucional N. 01/2017 firmado entre elas, nos termos da respectiva Cláusula Nona.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO-TRT3

PRESIDENTE: Marcus Moura Ferreira

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA E MINAS GERAIS TRF1

COORD. DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DE MINAS GERAIS: Vânia Cardoso André de Moraes

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO E MINAS GERAIS PF/MG

PROCURADOR FEDERAL: Roberto da Cunha Barros Júnior

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GEX

GERENTE EXECUTIVO INSS-BH: Hudson Flávio Rodrigues Ferreira

SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

SUBSECRETÁRIA: Karina Bradio Santurbano de Teivee Argolo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE DIREITO

DIRETOR: Hermes Vilches Guerrero

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - PRUNART-UFMG

PROFESSOR COORDENADOR GERAL: Antônio Gomes de Vasconcelos

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação

Termo de Cooperacao Interinstitucional

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL N. 01/2017

(Ato de Re-ratificação e adesão da Subsecretaria da Perícia Médica Federal)

A Universidade Federal de Minas Gerais, (UFMG), por intermédio da Faculdade de Direito e do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da UFMG (PRUNART-UFMG), a Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais, a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social, Subsecretaria da Perícia Médica Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região celebram o presente Termo de Cooperação Interinstitucional para a resolução de questões e/ou conflitos previdenciário-trabalhistas de interesse comum.

Trata-se de ato de re-ratificação do Termo de Cooperação Acadêmica firmado em 27/11/17 pelas instituições signatárias para ajuste de aspectos formais e erros materiais para fins de publicação, sem alterações estruturais ou de conteúdo.

Considerando a existência de Termo de Cooperação Acadêmica individualizado entre a Universidade Federal UFMG e as instituições signatárias do presente convênio;

Considerando o desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça PRUNART-UFMG e pelo Programa de Pós- Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado acerca das repercussões previdenciárias do contrato de trabalho e seus reflexos na administração da justiça;

Considerando que vem sendo desenvolvido pelo PRUNART-UFMG projeto de pesquisa-ação, com a participação de representantes das

instituições signatárias visando à construção de amplo diagnóstico interinstitucional e com a intervenção no contexto de realidade em que o tratamento das questões previdenciário-trabalhistas tem resultado em altas taxas de congestionamento de demandas judiciais, decorrentes estas de obstáculos burocráticos e sistêmicos ao exercício de direitos do trabalhador segurado;

Considerando que a experiência do grupo de estudos e do grupo interinstitucional de trabalho composto por representantes das instituições signatárias que atuam junto à Universidade vem descortinando inúmeras possibilidades de intervenção positiva e contributiva para a superação dos referidos obstáculos;

Considerando o que dispõe a Recomendação n. 38/2011 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, bem como o que dispõem os artigos 67 e 68 do Código de Processo Civil;

Considerando a incorporação, pelo Ministério da Economia, dos serviços de perícias médicas previdenciárias por intermédio da seguinte estrutura administrativa: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência, Subsecretaria da Perícia Médica Federal, Coordenação Regional da Perícia Médica Federal e Serviço Regional da Perícia Médica Federal.

Pelo presente documento, as instituições: a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, neste ato representando pelo Prof. Dr. Hermes Vilches Guerrero; o Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (PRUNART-UFMG), neste ato representado pelo Coordenador do PRUNART-UFMG, Prof. Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos; o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 250, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n. 01.298.583/0001-4, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal Marcus Moura Ferreira e pelo Vice-Presidente Márcio Flávio Salem Vidigal; a Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede na Avenida Álvares Cabral, n. 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal e Vice-Diretora do Foro Vânia Cardoso André de Moraes; a Procuradoria Federal no Estado e Minas Gerais, sediada na Rua Santa Catarina, n. 480, 7º ao 15º andar, Centro, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Procurador Federal Roberto da Cunha Barros Júnior; a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social GEX/INSS, sediada na Avenida Amazonas, n. 266, sala 501, Centro, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Gerente Executivo Hudson Flávio Rodrigues Ferreira; e a Subsecretaria da Perícia Médica Federal, sediada na Brasília-DF, neste ato representada pela Subsecretária Dra. Karina Braido Santurbano de Teive e Argolo RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL:

O presente Termo tem como objetivo geral institucionalizar um espaço de diálogo e concertação interinstitucional de ações conjuntas entre as instituições signatárias que lhes permita:

- I - realizar conjuntamente diagnósticos relativos à(s) causa(s) da excessiva judicialização de questões previdenciário-trabalhistas;
- II - identificar disfuncionalidades no sistema de distribuição de competência nos campos em que há atuação concomitante das instituições signatárias em uma mesma situação jurídico-trabalhista- previdenciária e administrativa;
- III - propor soluções e definir procedimentos para a atuação conjunta voltada à correção de incongruências das funcionalidades diagnosticadas no processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários ao trabalhador segurado, orientadas para a prevenção e resolução consensual de conflitos;
- IV - adotar metodologia harmonizadora dos procedimentos periciais adotados pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal no âmbito dos benefícios previdenciários administrados pelo INSS, Justiça Federal e Justiça do Trabalho no que tange às questões previdenciário-trabalhistas oriundas de processos judiciais;
- V - conceber formas de integrar as instituições signatárias, harmonizando suas atuações de modo conferir-lhes mais eficácia, eficiência e efetividade, maior agilidade, racionalidade e economicidade para o sistema de proteção previdenciário-trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

As instituições signatárias, em desdobramento do objetivo geral estabelecido na cláusula primeira, estabelecem como objetivos específicos a serem alcançados a curto e/ou médio prazo os seguintes:

- I - possibilitar o aproveitamento da sentença trabalhista pela via administrativa do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, amparado pela Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, visando à efetivação do objeto da decisão de forma mais célere e eficaz;
- III - harmonizar a competência constitucional determinada no art. 109, I, da CR/88, no que se refere às causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal estiverem na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, quando puderem conciliar sobre perícias em demandas trabalhistas sujeitas à Justiça do Trabalho;
- III - estabelecer a cooperação interinstitucional, por meio do diálogo, na atuação harmônica de procedimentos nas searas trabalhista, previdenciária e administrativa;
- IV - estabelecer relação interinstitucional em consonância com a Recomendação n. 38 e a Resolução n. 125, ambas do Conselho Nacional de Justiça CNJ, em prol da utilização de espaço público comum para a realização de perícias conciliatórias e na solução de conflitos, por meio da

cooperação e mediação interinstitucional;

V - buscar alternativas que possam harmonizar a competência constitucional determinada no art. 114, IX, da CR/88, no que se refere a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho e seus efeitos previdenciários;

VI - diminuir a onerosidade processual da administração pública autárquica referente às demandas de concessão de benefícios por incapacidade ou de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS:

Por força do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, as instituições signatárias assumem entre si os seguintes compromissos:

I - disponibilizar os meios de que dispõem para o alcance dos objetivos do Termo;

II - indicar os respectivos representantes para composição dos grupos de trabalho constituídos com base no presente Termo;

III - disponibilizar dados estatísticos concernentes às matérias afetas aos objetivos do Termo;

IV - deliberar sobre as proposições que lhes forem encaminhadas pelos grupos de trabalho encarregados da operacionalização do Termo;

V - efetivar as medidas decorrentes de compromissos interinstitucionais firmados em função do Termo;

VI - divulgar as medidas concertadas pelas instituições signatárias aos agentes internos e capacitá-los para implementá-las;

VII - emprestar apoio logístico e operacional necessário ao alcance dos objetivos do Termo e à realização das atividades dos grupos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:

A coordenação das atividades e atribuições decorrentes do presente Termo ficará a cargo do Conselho Gestor, que será composto:

I - pelo professor coordenador do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça- PRUNART da Universidade Federal de Minas Gerais UFMG;

II - por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, indicado pelo presidente do tribunal.

III - por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais, indicado pela direção do foro;

IV - por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, indicado pelo Procurador Chefe;

V - por um representante do Instituto Nacional de Seguro Social INSS, indicado pelo Gerente Executivo de Belo Horizonte;

VI - por um representante da Subsecretaria da Perícia Médica Federal;

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR:

Cabe ao Conselho Gestor:

I- fixar as diretrizes para a execução do presente Termo;

II - instituir grupos de trabalho e/ou de estudos e pesquisa destinados à execução do presente Termo;

III - encaminhar às instituições signatárias as proposições e os resultados decorrentes de suas atividades;

IV - deliberar sobre projetos de estudos e pesquisa a serem desenvolvidos;

V- providenciar os meios necessários à execução do Termo.

Parágrafo único: Comporão os grupos de estudos e pesquisas os alunos pesquisadores do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG indicados pela coordenação do Programa ou aprovados em processo seletivo específico, bem como os participantes signatários, os integrantes do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho e demais pesquisadores convidados de outras instituições.

CLÁUSULA SEXTA - GRUPO PERMANENTE E INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO:

6.1 - Fica criado o Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho GPI, integrado pelos representantes institucionais referidos na cláusula quarta deste Termo, que tem como objetivo promover o estudo e a pesquisa científica como suporte à execução do presente Termo.

6.2 - Incumbe ao GPI (Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho):

I - analisar os dados estatísticos junto às instituições signatárias;

II - proceder à análise e ao tratamento dos dados levantados como instrumento de orientação na elaboração de diagnósticos interinstitucionais;

III - formular proposições de melhorias e soluções para os problemas diagnosticados em assuntos de interesse comum, a serem submetidas a apreciação e aprovação das instituições signatárias deste Termo;

IV - formular proposições legislativas concernentes aos objetivos do convênio, justificando sua necessidade.

Parágrafo primeiro: O estudo e a pesquisa científica concernentes ao presente Termo serão realizados por intermédio do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG, sob a coordenação do Conselho Gestor.

Parágrafo segundo: O GPI (Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho) poderá, com base nos estudos e pesquisas realizados, propor às instituições signatárias a criação de instância interinstitucional de prevenção e de resolução de conflitos previdenciário-trabalhistas.

6.3 - Caberá ao Conselho Gestor a solução e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo, bem como a supervisão e o gerenciamento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GPI.

6.4 O Programa Universitário de Apoio as Relações de Trabalho e à Administração da Justiça PRUNART-UFMG, por intermédio do Grupo de Estudos e Pesquisa inscrito no CNPQ - <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelho/0/5139190147324926>- dar suporte acadêmico e científico às atividades do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho a que incluirá como participantes as seguintes categorias de pesquisadores:

I alunos-pesquisadores integrantes do grupo de estudos;

II alunos-pesquisadores periodicamente selecionados pelo PRUNART-UFMG, mediante a publicação de edital específico, para a ampliação ou a recomposição do quadro de pesquisadores;

III - os membros do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho instituído para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE FINANCEIRO:

Não haverá implicações financeiras no desenvolvimento do presente Termo de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará por prazo 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por prazo indeterminado, segundo critérios de conveniência e oportunidade das instituições signatárias.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA:

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e com justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo, fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, utilizando-se prioritariamente da conciliação ou mediação para a resolução das dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO:

O presente instrumento será protocolado por cada um dos signatários em cada uma das instituições. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO-TRT3

PRESIDENTE: Marcus Moura Ferreira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO-TRT3

1º VICE-PRESIDENTE: Márcio Flávio Salem Vidigal

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA E MINAS GERAIS TRF1

COORD. DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DE MINAS GERAIS: Vânia Cardoso André de Moraes

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO E MINAS GERAIS PF/MG

PROCURADOR FEDERAL: Roberto da Cunha Barros Júnior

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GEX

GERENTE EXECUTIVO INSS-BH: Hudson Flávio Rodrigues Ferreira

SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

SUBSECRETÁRIA: Karina Bradio Santurbano de Teivee Argolo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE DIREITO

DIRETOR: Hermes Vilches Guerrero

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - PRUNART-UFMG

PROFESSOR COORDENADOR GERAL: Antônio Gomes de Vasconcelos

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria de Designacao - 00838/19, de 14/11/2019

Portaria No. 00838/19 de 14/11/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Secretaria de Suporte e Atendimento:

Anderson Brandao Freires (12151/7), FC-1 (RM), a partir de 16.12.19.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel Diretor-Geral

Portaria de Designacao - 00880/19, de 29/11/2019

Portaria No. 00880/19 de 29/11/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) 1a.Vara do Trab.de Gov.Valadares:

Danielle Cristina Cruz Mafra (12440/0), FC-2 (RK), a partir de 16.12.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00722/19.

Lucas Carmacio Azarias (12254/8), FC-3 (RJ), a partir de 16.12.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00722/19.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel Diretor-Geral

Portaria de Designacao - 00884/19, de 06/12/2019

Portaria No. 00884/19 de 06/12/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Secretaria de Documentação:

Glauco Allan da Silva Neiva (7250/8), FC-2 (RK), a partir de 16.12.19.

Isaias de Oliveira (1636/5), FC-1 (RM), a partir de 16.12.19.

2 - vinculada a(ao) 1a.Vara do Trab.de Belo Horizonte:

Gabriela Moraes Lopes (10665/8), FC-5 (RA), a partir de 16.12.19.